

Acesso à Certidão Permanente

MUNICÍPIO DE AVEIRO

Certidão Permanente de Registos

Voltar Sair



Certidão Permanente

Código de acesso: 7386-0350-1375

A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel. (artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

Matrícula

NIPC: 501203125

Denominação: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE S. JOÃO DA MADEIRA

Natureza Jurídica: PCUP

Sede: LARGO CONDE DIAS GARCIA

Distrito: Aveiro Concelho: São João da Madeira Freguesia: São João da Madeira
3700 101 SAG JOAO DA MADEIRA

Fins: a) A prevenção e o combate a Incêndios; b) O socorro às populações, em casos de incêndios, inundações, desabamentos, abaloamentos, catástrofes, calamidades e de um modo geral em todos os acidentes; c) O socorro a náufragos e buscas subaquáticas; d) O socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar; e) O exercício, junto das populações, de acções de formação e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndio e outros acidentes; f) A emissão nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros; g) A participação em outras actividades de protecção civil, no âmbito do exercício das funções específicas cometidas; h) A participação em outras acções e o exercício de outras actividades, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos; i) O exercício de actividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes.

CAE Principal: 84250-R3

Forma de Obrigar: pela assinatura de dois membros da Direcção, uma dos quais, a do Presidente ou de quem legalmente o substitua nas suas faltas ou impedimentos.

Prazo de duração dos(s) Mandato(s): Triénio 2012/2014**Administração/Representação Legal/ Liquidatário/Gestor Judicial:****ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO:**

Nome: CARLOS MANUEL DA SILVA COELHO
NIF/NIPC: 145794822
Cargo: Presidente da Direcção

Nome: FERNANDO NEVES PORTAL E SILVA
NIF/NIPC: 109107527
Cargo: Vice-Presidente da Direcção

Nome: DIAMANTINO NUNES DE PINHO
NIF/NIPC: 151105723
Cargo: Vice-Presidente da Direcção

Nome: ANTONIO DE ALMEIDA VALEGA
NIF/NIPC: 170503119
Cargo: Vice-Presidente da Direcção

Nome: GERMANO DE SA OLIVEIRA
NIF/NIPC: 102043906
Cargo: Vice-Presidente da Direcção

Nome: NOE ALVES DE OLIVEIRA
NIF/NIPC: 142905747
Cargo: Vice-Presidente da Direcção

Nome: FRANCISCO NELSON PEREIRA LOPES
NIF/NIPC: 147331625
Cargo: Vice-Presidente da Direcção

Nome: MANUEL GOMES DE OLIVEIRA
NIF/NIPC: 172356350
Cargo: Vice-Presidente Adjunto da Direcção

Nome: ANGELO FERREIRA VALENTE
NIF/NIPC: 174116020
Cargo: Vice-Presidente Adjunto da Direcção

Nome: AUGUSTO JOAQUIM MOREIRA DE ABREU
NIF/NIPC: 172417644
Cargo: Suplente da Direcção

Nome: MANUEL MOREIRA DE PINHO
NIF/NIPC: 171974905
Cargo: Suplente da Direcção

OUTRO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AS):

Nome: JOSE CARLOS DA SILVA GOMES
NIF/NIPC: 119295776
Cargo: Presidente do Conselho Fiscal

Nome: JOSE DE OLIVEIRA SOUSA
NIF/NIPC: 180739620

NOTÁRIA: MARIA ADELAIDE ESTEVES GONÇALVES

Rua D. Afonso Henriques, n.º 1929
3700-344 São João da Madeira
www.notario-saojoaodamadeira.com
geral@notario-saojoaodamadeira.com
Tel.: 256 202 420 - Fax: 256 202 429
Tlm.: 913 334 545
N.I.F.: 172 582 474

CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia constituída por *dezassete* folhas, vai conforme o original e foi extraída da escritura pública lavrada de folhas *cinquenta e sete* a folhas *cinquenta e oito verso* do Livro de Notas para Escrituras Diversas *Cento e oitenta e um*. -----

Conta registada sob o nº *537/2012*. -----

Cartório Notarial de São João da Madeira, *vinte* de *Março* de *dois mil e doze*. -----

A Colaboradora Autorizada




(Margarida Maria da Silva Oliveira)

Colaboradora inscrita na Ordem dos Notários sob o nº 40/8



ADELAIDE BORGALVES NOTÁRIA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA	
Livro	181
Fols.	57



RECTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia vinte de Março do ano de dois mil e doze, no **Cartório Notarial de São João da Madeira**, sito à Rua D. Afonso Henriques, nº 1929, perante mim, **Maria Adelaide Esteves Gonçalves**, Notária desta cidade, compareceram como outorgantes: -----

a) **Carlos Manuel da Silva Coelho**, NIF 145 794 822, casado, natural desta freguesia e concelho de São João da Madeira, onde é residente à Avenida Eng. Arantes e Oliveira, nº 890, Ap. 203, 3700-312 São João da Madeira, portador do Cartão de Cidadão nº 0 ZZ6 (Nº de ID Civil 00833408) válido até 24/11/2014, na qualidade de Presidente; e -----

b) **Germano de Sá Oliveira**, NIF 102 043 906, casado, natural da freguesia de Escapães, concelho de Santa Maria da Feira, residente nesta cidade à Rua António Correia de Oliveira, nº 137, 3700-039 São João da Madeira, portador do Cartão de Cidadão nº 2 ZZ8 (Nº de ID Civil 02874107) válido até 02/06/2015, na qualidade de Vice-Presidente Administrativo da Direcção - os quais intervêm em representação da: -----

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de S. João da Madeira, com sede no Largo Conde Dias Garcia, freguesia e concelho de São João da Madeira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial deste concelho sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 501 203 125, pessoa colectiva de utilidade pública administrativa. Verifiquei a qualidade e poderes, necessários para este acto, dos outorgantes, pela certidão permanente hoje consultada em



ADELAIDE BONÇALVES	
NOTÁRIA	
DE	
SÃO JOÃO DA MADEIRA	
Livro	181
Fol.	57 ^a

2
10/01/12

www.portaldaempresa.pt – código de acesso: 8871-3555-0762, e ainda pelos seguintes documentos: -----

- a) Pública-forma da acta da Assembleia-Geral, de 25/01/2010; -----
- b) Pública-forma da acta da Assembleia-Geral, de 26/12/2011; -----
- c) Pública-forma da Tomada de Posse de 12/01/2012 – já arquivados como instrutórios da escritura ora rectificadora. -----

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. --

E declararam os outorgantes: -----

Que, por escritura pública, celebrada neste Cartório Notarial em vinte e três de Janeiro do ano de dois mil e doze, lavrada a partir de folhas oitenta e quatro do Livro de Notas Cento e oitenta, foram alterados os estatutos da **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de S. João da Madeira**, com base na deliberação de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez, tomada em Assembleia-Geral e constante da acta da mesma data e sem número, que se encontra como instrutória daquela escritura. ----

Que, pela presente escritura, rectificam aquela no sentido de que: --

I. Os artigos alterados são: -----

Artigo 3º nº 1 alíneas a), e) e g); -----

Artigo 4º; -----

Artigo 9º nº 1 alínea i);-----

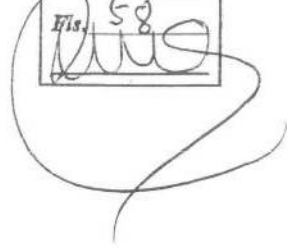
Artigo 11º nº 2 - sendo acrescentado a este artigo os nºs 3 e 4; -----

Artigo 14º alínea b) - sendo acrescentadas a este artigo as alíneas h) e i); -----

Artigo 16º - acrescentada a alínea c); -----

Artigo 19º - acrescentado o nº 4; -----

ADELAIDE BONHALVES NOTÁRIA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA
Livro 181
Fis. 58



3

Artigo 24º - alterado todo o artigo; -----

Artigo 25º - alterado o nº 3; -----

Artigo 26º - foi eliminado e o artigo 27º passa a ser o artigo 26º e assim sucessivamente; -----

Artigo 33º - (correspondente ao anterior artigo 34º) – alterado o corpo do artigo, alterado o parágrafo único que deu origem ao parágrafo um, e acrescentado o parágrafo dois; -----

Artigo 45º - (correspondente ao anterior artigo 46º) – alterado no sentido de ter dois números, sendo o nº 1 com a mesma redacção do corpo do então artigo 46, mantendo-se as respectivas alíneas, e, o nº 2, com nova redacção. -----

Artigos 46, 47 e 48 - correspondem aos anteriores artigos 47, 48 e 49, respectivamente. -----

II. A nova redacção, integral, correcta e completa dos estatutos, do artigo primeiro ao artigo quadragésimo oitavo, consta de um novo documento complementar, cujo conteúdo conhecem, elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo conhecem, pelo que dispensam a sua leitura. -----

Que, em tudo o mais confirmam o conteúdo da citada escritura. -----

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. -----

Arquivo: -----

a) *Print* da dita certidão permanente; -----

b) *Print* do certificado do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, nesta data consultado em www.portaldaempresa.pt. - código de acesso:



4
10/11

ADELAIDE BORGALVES NOTÁRIA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA
Livro 181
Fls. 588 ^o

0274-8831-1648; -----

c) Novo documento complementar, corrigido, dos Estatutos. -----

O registo deste acto vai ser promovido pela Notária no prazo legal. -

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, tendo ainda sido lida em simultâneo pelos intervenientes. -----

• *[Handwritten signature]*
• *[Handwritten signature]*

A Notária

[Large handwritten signature]
Conta registada sob o nº 537 / 2012

[Handwritten signature]

Handwritten signature and initials

**CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**ARTº 1
DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO**

1. A Associação adopta a denominação "Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de S. João da Madeira", é uma Associação de carácter Humanitário, fundada em 29 de Abril de 1928, constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.
2. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de S. João da Madeira é uma pessoa colectiva de Utilidade Pública Administrativa, de acordo com o Decreto-Lei número quatrocentos e sessenta, barra, setenta e sete, de sete de Novembro.

**ARTº 2
SEDE E INSTALAÇÕES**

1. A Associação tem a sua sede social na Praça Conde Dias Garcia em S. João da Madeira.
2. O Corpo de Bombeiros funciona nos dois Quartéis simultaneamente, de acordo com os interesses dos serviços da Associação e sob orientação do seu Comando sediado no Quartel Operacional sito na Zona Industrial das Travessas em S. João da Madeira .
3. A Associação poderá desenvolver noutros edificios actividades que se coadunem com os seus objectivos e atribuições.

**ARTº 3
FINS**

1. A Associação criou e tem por fim manter um Corpo de Bombeiros Voluntários com vista à prossecução dos seguintes fins:
 - a) A prevenção e o combate a Incêndios;
 - b) O socorro às populações, em casos de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos, catástrofes, calamidades e de um modo geral em todos os acidentes;
 - c) O socorro a naufragos e buscas subaquáticas;
 - d) O socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar;
 - e) O exercício, junto das populações, de acções de formação e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndio e outros acidentes;
 - f) A emissão nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros;
 - g) A participação em outras actividades de protecção civil, no âmbito do exercício das funções específicas cometidas;
 - h) A participação em outras acções e o exercício de outras actividades, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos;
 - i) O exercício de actividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes.
2. A Associação tem ainda por fim promover o desenvolvimento da cidade, através de actividades de interesse comunitário, criando e desenvolvendo actividades sócio-culturais, desportivas, recreativas e lúdicas, procurando preservar sempre os bons costumes e o modo de vida da população da cidade;
3. A manutenção do Corpo de Bombeiros Voluntários não prejudicará a criação e desenvolvimento por parte da Associação de serviços e actividades remuneradas ou não, com vista à prossecução do seu escopo social e ao seu financiamento.

**ARTº 4
COOPERAÇÃO E FILIAÇÃO**

Para a prossecução dos seus fins, e sem prejuízo do seu escopo principal e da sua autonomia e, com estrita observância do seu fim não lucrativo, a Associação, individualmente ou em associação, parceria ou qualquer forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, poderá desenvolver outras actividades permitidas pelos Estatutos.



Handwritten signature and initials

16
1007

**CAPÍTULO II
DA INSIGNIA E BANDEIRA**

**ARTº 5
INSIGNIA**

- A insignia da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de S. João da Madeira é formada por:
- a) Um escudo com as cores verde, vermelho, preto e prata, tendo ao centro do mesmo a figura de um Bombeiro vestido de azul, tendo ao colo uma criança vestida de branco;
 - b) Sobre a parte preta, as iniciais "BV" e ao cimo destas a coroa de Castelos do Brasão da Cidade.
 - c) Ao fundo, sobre uma fita prateada, o nome de S. João da Madeira a preto.

**ARTº 6
BANDEIRA**

A Bandeira da Associação é formada por um rectângulo vermelho, tendo ao centro um losango branco e no seu interior a insignia descrita no artº 5º.

**CAPÍTULO III
DOS SÓCIOS**

**SECÇÃO I
DA ADMISSÃO, CLASSIFICAÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

**ARTº 7
ADMISSÃO DE SÓCIOS**

1. Podem ser admitidos como sócios da Associação todas as pessoas singulares e colectivas legalmente constituídas, que reúnem as condições previstas nos Estatutos.
2. A inscrição de sócios é feita mediante subscrição de proposta assinada pelo interessado e por um sócio efectivo, no pleno gozo dos seus direitos, o qual figurará como proponente.
3. A inscrição como sócio de pessoa de menor idade, será subscrita pelo seu representante legal.
4. As propostas de admissão de sócios serão entregues nos serviços administrativos da Associação, que por sua vez as tornará presentes à Direcção.
5. Recebidas as propostas caberá exclusivamente à Direcção pronunciar-se pela sua admissão ou rejeição, sendo que neste último caso, a decisão deverá ser fundamentada e lavrada em acta.
6. Da decisão de rejeição cabe recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a interpôr no prazo de 10 dias.

**ARTº 8
CLASSIFICAÇÃO DOS SÓCIOS**

1. Os sócios da Associação são divididos nas seguintes categorias: Sócios Efectivos; Sócios Humanitários; Sócios Beneméritos; Sócios Honorários.
2. Sócios Efectivos são as pessoas Singulares ou Colectivas que, admitidas como tal, ficam obrigados ao pagamento de uma quota.
3. Sócios Humanitários são todos aqueles que fazendo parte do Corpo de Bombeiros, a sua admissão seja proposta pelo Comando à Direcção.
4. Sócios Beneméritos são pessoas singulares ou colectivas que, por relevantes serviços prestados ou pela excelência de dádivas feitas à Associação, mereçam da Assembleia Geral tal distinção.
5. Sócios Honorários serão as Pessoas Singulares ou Colectivas que como tal sejam proclamados em Assembleia Geral.

17



Handwritten signature or initials in the bottom right corner.

Carley
7

SECÇÃO II
DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ARTº 9
DIREITOS DOS SÓCIOS

- 1 - Os sócios efectivos, desde que tenham as suas obrigações regularizadas para com a Associação, têm direito a:
- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo todos os assuntos que aí forem tratados;
 - b) Votar e ser eleito para qualquer cargo da Associação;
 - c) Livre ingresso na sede da Associação;
 - d) Participar nas actividades sócio-culturais, desportivas, recreativas e lúdicas da Associação;
 - e) Propôr a admissão de novos sócios;
 - f) Receber as distinções que lhe forem atribuídas;
 - g) Examinar o Relatório de Contas da Direcção, Parecer do Conselho Fiscal, Actas da Assembleia Geral da Direcção e do Conselho Fiscal, desde que o requeiram, antecipadamente, por escrito à Direcção;
 - h) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais Extraordinárias, nos termos dos presentes Estatutos;
 - i) Ser transportado, gratuitamente, em ambulância, dentro do perímetro da cidade e freguesias limitrofes, bem como os respectivos cônjuges e filhos menores;
 - j) Usufruir, nas condições regulamentadas, das regalias concedidas pela Associação.
- 2 - Aos sócios honorários e beneméritos, não incluídos na categoria de sócios efectivos ou humanitários, são concedidos os direitos consignados no número anterior, com excepção dos indicados nas alíneas a), b), e), g) e h).
- 3 - Os sócios humanitários e os sócios efectivos menores de 16 anos, gozam dos direitos consignados nas alíneas c), d), e), f), i) e j) do número um.
- 4 - Os sócios Efectivos que sejam Pessoas Colectivas gozam de todos os direitos inscritos no número um do presente artigo, salvo o direito à eleição para os Órgãos Sociais da Associação.
- 5 - Para todos os efeitos, não expressamente exceptuados nestes Estatutos, considera-se no pleno gozo dos seus direitos o sócio que tiver o pagamento das suas quotas regularizado.

ARTº 10
DEVERES DOS SÓCIOS

São deveres dos sócios:

- a) Honrar e respeitar a Associação, e contribuir para o seu prestígio e desenvolvimento;
- b) Proceder ao pagamento pontual das quotas;
- c) Respeitar as disposições dos presentes Estatutos e Regulamentos em vigor, e acatar as resoluções dos Órgãos Sociais da Associação;
- d) Desempenhar, gratuitamente, com zelo e assiduidade os cargos para que forem eleitos ou designados;
- e) Participar nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento da Associação ou para melhor funcionamento dos seus serviços;
- f) Não cessar a sua actividade associativa sem prévia participação escrita à Direcção;

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS



2
Carley

1007

ARTº 11
ÓRGÃOS SOCIAIS

1-São órgãos sociais da Associação;

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo.

2-O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas;

3- Ao membro de cada órgão não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação

4-Os titulares dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que estejam presentes, ou tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTº 12
DURAÇÃO DOS MANDATOS

- 1. A duração dos mandatos é de três anos civis;
- 2. Os membros dos Órgãos Sociais podem ser reeleitos.

SECÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTº 13
COMPOSIÇÃO

- 1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, nela residindo o poder supremo da Associação.
- 2. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa que será composta pelo Presidente, pelo Vice- Presidente e por dois Secretários.
- 3. Na falta de qualquer dos membros da Mesa, o Presidente designará de entre os sócios efectivos presentes, os que forem necessários para a completar ou constituir.

ARTº 14
COMPETÊNCIAS

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger ou destituir os Órgãos da Associação;
- b) Discutir e votar anualmente o Relatório e Contas apresentados pela Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal, bem como o orçamento e plano de actividades.
- c) Deliberar sobre a revisão dos Estatutos;
- d) Deliberar sobre a extinção da Associação;
- e) Deliberar, sob proposta da Direcção, a atribuição da categoria de Sócio Benemérito e de Sócio Honorário;
- f) Deliberar sobre as propostas de fixação do valor de quota devida pelos Sócios Efectivos;
- g) Verificar os requisitos de elegibilidade dos membros das listas propostas a escrutínio e zelar pela transparência do acto eleitoral da Associação;
- h) Autorizar a Associação a demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do seu cargo;
- i) Deliberar sobre todos os assuntos ou matérias excluídas e não compreendidas expressamente na competência dos outros órgãos da Associação.



9
P. P. P.
R. R. R.

ARTº 15
REUNIÕES

As reuniões da Assembleia-Geral serão Ordinárias e Extraordinárias.

ARTº 16
REUNIÕES ORDINÁRIAS

- A Assembleia-Geral reúne ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para:
- a) Apreciar, discutir e votar o Relatório de Actividades e as Contas do Exercício relativas ao ano anterior, e discutir outros assuntos de interesse para a Associação;
 - b) Eleger os novos Órgãos Sociais no final de cada mandato.
 - c) Apreciar, discutir e votar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte

ARTº 17
REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

- A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:
- a) Por resolução do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) A requerimento da Direcção;
 - c) A requerimento do Conselho Fiscal;
 - d) A requerimento subscrito por um número de associados não inferior a cinco por cento da sua totalidade, o qual deverá conter a indicação expressa dos assuntos a submeter a discussão e votação na Assembleia Geral.

ARTº 18
CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa, ou pelo seu substituto, com a antecedência mínima de oito dias, por meio de aviso afixado na sede da Associação, no Quartel Operacional e anúncio publicado nos jornais da cidade.
2. O prazo de antecedência previsto no número anterior será de 30 dias quando a Assembleia tenha por fim a eleição dos Órgãos Sociais.
3. Da convocatória constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local da reunião, bem como a indicação da espécie da Assembleia e a ordem de trabalhos com a concretização dos assuntos a tratar.
4. A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória à hora marcada com a presença da maioria dos sócios, podendo no entanto funcionar meia hora depois, com qualquer número de presenças, desde que assim seja mencionado na convocatória.
5. Qualquer sócio não poderá tomar parte na votação quando, relativamente à matéria da votação, se encontre em conflito de interesses com a Associação.
6. Das reuniões da Assembleia Geral será lavrada Acta em livro próprio, a qual será assinada por todos os membros da Mesa.
7. Em caso de necessidade, as resoluções de qualquer reunião da Assembleia Geral podem produzir efeitos imediatos, desde que assim seja deliberado, sendo a respectiva Acta aprovada em minuta, e assinada de imediato por todos os membros da Mesa.

ARTº 19
DELIBERAÇÕES

1. As deliberações da Assembleia Geral, salvo disposição legal ou Estatutária em contrário, serão aprovadas com a maioria simples dos votos emitidos, cabendo ao Presidente da Mesa voto de qualidade em caso de empate.
2. As deliberações sobre a revisão dos Estatutos, serão tomadas em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, carecendo para sua aprovação de três quartos dos votos emitidos pelos sócios presentes.
3. As deliberações sobre a dissolução da Associação carecem, para sua aprovação, de três quartos do número total dos Associados.



3
R

P. P. P.

4. As deliberações sobre assuntos de incidência pessoal dos titulares de cargos nos Órgãos Sociais serão tomadas por escrutínio secreto.

10
1001

ARTº 20
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões e estabelecer a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir às sessões, assistido pelo Vice-Presidente e dois secretários;
- c) Assinar, conjuntamente com os demais membros da Mesa, as actas das reuniões da Assembleia a que presidir;
- d) Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento;
- e) Investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando o auto de posse.;
- f) Verificar os requisitos de elegibilidade dos membros que compõem as listas concorrentes às eleições;
- g) Decidir dos recursos que nos termos dos presentes Estatutos lhe sejam interpostos;
- h) Presidir às sessões solenes ou similares promovidas pela Direcção, quer as comemorativas, quer todas aquelas para as quais a sua presença seja solicitada pela Direcção;
- i) Aceitar a renúncia e declarar a perda do mandato de qualquer dos membros dos Órgãos Sociais da Associação;

ARTº 21
COMPETÊNCIAS DO VICE- PRESIDENTE

Compete ao Vice- Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o Presidente da Mesa nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Assinar com os demais membros da Mesa as Actas das reuniões da Assembleia Geral;
- c) Assumir a presidência efectiva em caso de demissão ou falta definitiva do Presidente;

ARTº 22
COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Elaborar as Actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Assinar as Actas das reuniões da Assembleia Geral com os demais membros da Mesa;
- c) Prover ao expediente da Mesa;
- d) Executar todos os serviços que lhes forem confiados pelo Presidente da Assembleia Geral.

SECÇÃO III
DA DIRECÇÃO

ARTº 23
COMPOSIÇÃO

1. A Direcção é constituída por nove elementos efectivos e dois suplentes, sendo os efectivos, um Presidente, seis Vice-Presidentes e dois Vice-Presidentes Adjuntos.
2. Os membros da Direcção, procederão à eleição dos Vice-Presidentes, dos Vice-Presidentes Adjuntos e à distribuição entre si das diversas tarefas de administração.

ARTº 24
COMPETÊNCIAS

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a prossecução do fim social;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;

3 vo
14



1001

- 10/11
[Handwritten signature]
- d) Elaborar anualmente o relatório e contas de gerência, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte e submetê-los a parecer do Conselho Fiscal e posteriormente a discussão e aprovação da Assembleia-Geral;
 - e) Zelar pelos interesses da Associação, assegurando a sua organização e funcionamento, superintendendo em todos os seus serviços e património, da maneira mais eficaz e económica, promovendo desse modo o seu desenvolvimento e prosperidade;
 - f) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal contratado da Associação em regime de contrato de trabalho ou outro;
 - g) Zelar pelo cumprimento da Lei dos Estatutos, Regulamentos e de outras deliberações dos Órgãos da Associação;
 - h) Propor à Assembleia Geral a fixação do valor mínimo da quota dos sócios Efectivos, bem como as propostas de alteração desses valores;
 - i) Elaborar os Regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da Associação e as propostas de alterações aos mesmos;
 - j) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
 - k) Propôr à Assembleia Geral a proclamação dos Sócios Honorários e Beneméritos;
 - l) Propôr e deliberar quanto à atribuição de louvores e medalhas de ouro, prata e cobre aos associados que, pelos serviços prestados à Associação, mereçam tal distinção;
 - m) Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de associados, bem como aprovar a readmissão de associados, nos termos dos presentes Estatutos;
 - n) Adquirir ou alienar bens necessários ao bom funcionamento dos serviços;
 - o) Aceitar doações, legados ou heranças a benefício do inventário;
 - p) Assinar protocolos de cooperação e geminação nos termos dos presentes Estatutos;
 - q) Promover as actividades sócio-culturais, desportivas, recreativas e lúdicas que julgar convenientes, determinando as condições de assistência às mesmas, para sócios e suas famílias, bem como de convidados, fixando as condições da sua admissão;
 - r) Nomear e dar posse ao Conselho Consultivo e elaborar o Regulamento quanto à sua composição, competências e funcionamento;
 - s) Exercer nos limites da sua competência, o poder disciplinar sobre os associados e os trabalhadores assalariados da Associação, promovendo os respectivos processos, aplicando as sanções previstas na lei, nos regulamentos e nos presentes Estatutos;
 - t) Deliberar sobre a nomeação do Comandante do Corpo de Bombeiros, por proposta do Presidente do Órgão, bem como, sobre a nomeação do 2º Comandante e Adjuntos de Comando, sobre proposta do Comandante e submeter as respectivas nomeações a homologação pelo Director Nacional de Bombeiros.
 - u) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação, zelando pela boa conservação dos bens que o integram, bem como diligenciar pela actualização do ficheiro de sócios de 5 em 5 anos;
 - v) Propôr à Assembleia Geral alterações aos Estatutos, sempre que o julgue conveniente;
 - w) Executar as deliberações dos restantes Órgãos Sociais de acordo com os presentes Estatutos;
 - x) Deliberar, do modo mais conveniente para os interesses da Associação, em todos os casos omissos nos Estatutos e Regulamentos;
 - y) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos, e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação;

ARTº 25
FUNCIONAMENTO

1. A Direcção reúne, obrigatoriamente, uma vez por mês, e sempre que for convocada pelo seu Presidente.
2. A Direcção apenas pode deliberar estando presente o Presidente ou quem o substitua.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos directores presentes, devendo a votação ser secreta quando verse sobre assuntos de incidência pessoal dos titulares de cargos nos Órgãos Sociais.
4. Por renúncia de qualquer membro será chamado a exercer funções um dos membros suplentes.
5. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, uma das quais será a do Presidente ou de quem legalmente o substitua nas suas faltas ou impedimentos.
6. Podem assistir às reuniões de Direcção os membros do Comando do Corpo Activo.
§ Único – O Primeiro e Segundo Comandantes têm direito a voto consultivo nas reuniões de Direcção.
7. Nas Operações Financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Vice –Presidente Financeiro ou de quem legalmente os substitua nas suas faltas ou impedimentos.



4
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

12
1007

ARTº 26
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a Associação perante todas as entidades, civis, militares e religiosas, nacionais ou estrangeiras, bem como perante os sócios, o Corpo de Bombeiros e o seu Comando e demais Órgãos da Associação;
- b) Orientar e superintender a acção da Direcção, convocar as reuniões e dirigir os seus trabalhos.
- c) Assinar e rubricar os livros de Actas da Direcção, bem como os respectivos termos de abertura e encerramento;
- d) Assinar e rubricar todos documentos referentes à actividade da Direcção;
- e) Dar posse ao Conselho Consultivo e presidir às suas reuniões;
- f) Atribuir os pelouros aos Vice - Presidentes, coordenando as respectivas actividades;
- g) Autorizar o pagamento das despesas orçamentais de acordo com as deliberações da Direcção, visando e assinando conjuntamente com o Vice- Presidente Financeiro os respectivos documentos;
- h) Nomear de entre os Vice-Presidente, aquele que deverá substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
- i) Exercer as demais competências que lhe são cometidas por Lei, pelos presentes Estatutos e pelos Regulamentos em vigor.

ARTº 27
COMPETÊNCIAS DOS VICE- PRESIDENTES

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Auxiliar o Presidente nas suas funções, cumprir e executar as determinações e tarefas ou serviços que lhes forem atribuídas pelo Presidente da Direcção, e as inerentes aos pelouros que lhes forem confiados.
- b) O Vice-Presidente que for nomeado pelo Presidente da Direcção para esse efeito, deverá substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTº 28
COMPETÊNCIAS DO VICE- PRESIDENTE ADMINISTRATIVO

Compete ao Vice- Presidente Administrativo:

- a) A organização e orientação de todo o serviço de Secretaria, a elaboração das actas das reuniões de Direcção, a preparação do expediente para a reunião, e de um modo geral, todo o expediente da Associação;
- b) Assegurar todas as demais funções administrativas que lhe forem designadas.

ARTº 29
COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE ADJUNTO ADMINISTRATIVO

Compete ao Vice-Presidente Adjunto Administrativo:

- a) Coadjuvar o Vice- presidente Administrativo e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, nos termos do número anterior;
- b) Executar as demais tarefas que lhe forem designadas.

ARTº 30
COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO

Compete ao Vice- Presidente Financeiro:

- a) Visar e assinar conjuntamente com o Presidente da Direcção todos os documentos de pagamentos das despesas orçamentais de acordo com as deliberações da Direcção;
- b) Arrecadar as receitas, cancelar ou assinar todos os recibos de quotas, jóias e de quaisquer outras receitas e fiscalizar a sua cobrança;
- c) Manter actualizado o inventário dos bens móveis e imóveis da Associação;
- d) Escriturar o livro "Caixa" e demais livros e documentos inerentes à Contabilidade da Associação;
- e) Apresentar trimestralmente Balancete documentado das receitas e despesas que, depois de aprovado em reunião de Direcção, será afixado na sede;
- f) Elaborar anualmente a proposta de orçamento para o ano seguinte;

400



[Handwritten signature]

- g) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos.

ARTº 31 (antigo artº32)

COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE ADJUNTO FINANCEIRO

Compete ao Vice-Presidente Adjunto Financeiro:

- Auxiliar o Vice-Presidente Financeiro e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
- Executar as demais tarefas que lhe forem designadas.

SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

ARTº 32 COMPOSIÇÃO

O Conselho Fiscal é constituído por três elementos efectivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Relator.

ARTº 33 COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe designadamente:

- Reunir ordinariamente uma vez por semestre;
- Verificar os Balancetes de Receita e Despesa, conferir documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efectuados;
- Examinar periodicamente as contas da Associação e verificar a sua exactidão;
- Emitir e fornecer à Direcção sempre que solicitados, pareceres sobre matéria da sua competência;
- Elaborar parecer anual sobre o Relatório de Contas da Direcção, para ser presente em Assembleia;
- Assistir às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente, ou sempre que tal lhe seja solicitado pelo Presidente da Direcção;
- Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando o julgar necessário ou conveniente;
- Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos Estatutos e Regulamentos.

& Um: As deliberações serão por maioria simples e registadas em livro de Actas próprio, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;

& Dois: As deliberações que versem sobre assuntos de incidência pessoal dos titulares de cargos nos Órgãos Sociais são tomadas por escrutínio secreto.

ARTº 34 COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- Convocar e Presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- Rubricar os livros de Actas do Conselho Fiscal e assinar os respectivos termos de abertura e de encerramento;
- Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos;
- Apresentar os pareceres do Conselho Fiscal em Assembleia Geral.



13
13/07/2013
13
13

13
13

14
1007

ARTº 35
COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Auxiliar o Presidente, substituí-lo nas suas faltas e impedimentos e assinar o Livros de Actas respectivo;
- b) Colaborar em todos os serviços respeitantes ao Conselho Fiscal.

ARTº 36
COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO-RELATOR

Compete ao Secretário-Relator do Conselho Fiscal:

- a) Preparar a agenda de trabalhos do Conselho Fiscal;
- b) Preparar o expediente para as reuniões do Conselho Fiscal;
- c) Elaborar as Actas das reuniões do Conselho Fiscal, assinando-as conjuntamente com os restantes elementos;
- d) Elaborar os pareceres do Conselho Fiscal, assinando-os conjuntamente com os demais elementos;
- e) Colaborar em todos os serviços respeitantes ao Conselho Fiscal, exercendo as funções que o órgão lhe atribuir.

SECÇÃO V
DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTº 37
COMPOSIÇÃO

O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Presidente da Assembleia Geral da Associação;
- b) Presidente da Direcção da Associação;
- c) Presidente do Conselho Fiscal da Associação;
- d) Comandante do Corpo de Bombeiros;
- e) Associados de reconhecido mérito e capacidade de intervenção social, a escolher e convidar pela Direcção, em número limite máximo de quinze.

ARTº 38
COMPETÊNCIAS

O Conselho Consultivo é um órgão consultivo e de apoio à Direcção da Associação.

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES E DISTINÇÕES

ARTº 39
INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

Constitui infracção disciplinar punível com as sanções estabelecidas no artigo seguinte, nomeadamente:

- a) Violação dos deveres consignados nos presentes Estatutos e demais Regulamentos aprovados;
- b) Desobediência ilegítima a ordens ou determinações dos Órgãos Sociais quando no exercício das suas competências;
- c) Ofensas nas instalações da Associação a membros dos Órgãos Sociais, Comando ou Corpo Activo;
- d) Comportamentos ou atitudes que coloquem ou possam colocar em causa a boa imagem e o bom nome da Associação,

5 V -
[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

Handwritten signature and date: 15/07

ARTº 40
SANÇÕES

1. Por ordem crescente da sua gravidade, ficam previstas as seguintes sanções:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Repreensão escrita;
 - c) Suspensão;
 - d) Eliminação;
 - e) Expulsão;
2. A sanção de suspensão tem como limite máximo doze meses;
3. A sanção da suspensão determina, durante o tempo em que vigorar, a perda do exercício dos direitos de sócio, mantendo-se a obrigatoriedade quanto ao pagamento das quotas;
4. A sanção de expulsão implica a perda da qualidade de sócio;
5. A sanção de eliminação será aplicada ao sócio que deixar de pagar as quotas;
6. É da competência da Direcção a aplicação das sanções previstas no número anterior;
7. As sanções de repreensão verbal, repreensão escrita, suspensão e expulsão, sob pena de nulidade, serão precedidas de processo disciplinar com audiência obrigatória do sócio arguido, sendo-lhe para tanto remetida nota de culpa com os factos que lhe são imputados, à qual, poderá, querendo, responder no prazo de cinco dias úteis, indicando os meios de prova que julgar convenientes;
8. A aplicação da sanção de eliminação, não carece da instauração de qualquer processo disciplinar, bastando para tal que o sócio remisso, depois de avisado para proceder ao pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de dez dias;
9. A decisão proferida no processo disciplinar será escrita e notificada ao sócio arguido;
10. Da decisão que aplique as penas previstas no número um do presente artigo, cabe recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a interpôr no prazo de vinte dias a contar da sua notificação;
11. Da decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso, nos termos da lei, para o Tribunal Competente;
12. O sócio expulso só pode readquirir a qualidade de sócio após apreciação e deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta a apresentar por qualquer dos Órgãos Sociais ou pelo Comando;
13. O sócio eliminado poderá ser readmitido desde que proceda ao pagamento do montante das quotas em dívida que determinaram a sua eliminação.

ARTº 41
DISTINÇÕES

1. A Associação atribuirá condecorações, louvores e distinções de reconhecimento, gratidão e mérito às pessoas singulares ou colectivas, que pelos seus relevantes serviços prestados à Associação mereçam ser distinguidos;
2. A atribuição de qualquer honraria implica a emissão do respectivo diploma, excepto no caso de louvores atribuídos pela Direcção e/ou pelo Comando, dos quais será dada a devida publicidade interna;
3. Todas as honorarias serão impostas aos distinguidos no decurso das cerimónias solenes alusivas ao aniversário da Associação, excepto em caso de total e inultrapassável dificuldade;
4. As condecorações, louvores e distinções a atribuir são as seguintes:
 - a) Louvor da Assembleia Geral;
 - b) Louvor da Direcção;
 - c) Louvor do Comandante do Corpo de Bombeiros;
 - d) Nomeação de Sócio Benemérito;
 - e) Nomeação de Sócio Honorário;
 - f) Condecorações nas condições e termos previstos nos Regulamentos existentes ou em outras condições a aprovar pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO FINANCEIRA



Handwritten signature

Handwritten signature

16
1007

ARTº 42
RECEITAS

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos sócios efectivos;
- b) As contrapartidas por serviços prestados;
- c) Os subsídios e participações oficiais;
- d) Os rendimentos de bens próprios da Associação;
- e) Os donativos, doações, legados e heranças relativamente às quais a Associação seja instituída herdeira;
- f) O produto das actividades sócio-culturais, desportivas, recreativas e lúdicas;
- g) O produto da venda de publicações, exemplares dos Estatutos, emblemas, galhardetes e outros;
- h) O produto da venda de bens móveis e imóveis;
- i) Os juros de aplicações financeiras;
- j) O produto de peditórios e subscrições;
- k) Os rendimentos eventuais;
- l) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas, a qualquer título permitido por Lei;
- m) Todos os outros valores que directa ou indirectamente lhe venham a pertencer.

ARTº 43
DESPESAS

Constituem despesas da Associação as resultantes de :

- a) Manter o Corpo de Bombeiros nas melhores condições operacionais;
- b) Salários dos assalariados;
- c) Os valores destinados a prover ao bom funcionamento das actividades sócio- culturais, desportivas, recreativas e lúdicas;
- d) Encargos gerais e administrativos;
- e) Todas as outras que resultem do cumprimento dos Estatutos e Regulamentos em vigor e que sejam indispensáveis à realização dos seus fins.

CAPÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES

ARTº 44
ACTO ELEITORAL

1. A eleição para os Órgãos Sociais da Associação será feita em Assembleia Geral convocada para esse fim, por votação secreta, segundo o sistema de lista completa para cada um dos órgãos, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos;
2. As listas concorrentes deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao 15º dia posterior à data da convocatória da Assembleia onde terá lugar o acto eleitoral, o qual, após verificação dos requisitos de elegibilidade dos membros que a compõem, procederá à sua afixação na sede da Associação;
3. As listas candidatas às eleições deverão ser compostas por um mínimo de 18 membros, das quais deverá constar a identificação completa dos candidatos, respectivo número de sócio, indicação do órgão que integram e o respectivo cargo;
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos Sociais, bem como os prazos constantes do número dois do presente artigo;
5. O acto eleitoral pode ser antecipado por motivo de demissão dos membros dos Órgãos Sociais, desde que essa demissão ou demissões impossibilite o normal e bom funcionamento do respectivo órgão;
6. As Mesas de voto funcionarão na sede da Associação e serão presididas por membros da mesa da Assembleia Geral tendo lugar nelas um representante de cada lista candidata.

ARTº 45
REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

1. São elegíveis os sócios que satisfaçam todos os seguintes requisitos:

Evo



1007

- 17
- Sejam sócios há pelo menos seis meses;
 - Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais;
 - Sejam sócios maiores ou emancipados;
 - Não façam parte dos Órgãos Sociais de outras Associações congéneres;
 - Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação;
 - Não sejam trabalhadores remunerados da Associação.

2. Os Presidentes da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, estão impedidos de exercer quaisquer funções no Quadro de Comando e no Quadro Activo do Corpo de Bombeiros.

ART. 46 DIREITO DE VOTO

- Podem exercer o direito de voto os sócios efectivos maiores de 16 anos, que tenham a qualidade de sócio há pelo menos seis meses e o pagamento das quotas regularizado;
- O direito de voto é pessoal não podendo o seu exercício ser objecto de representação;
- O direito de voto das pessoas colectivas será exercido por um dos seus representantes legais que, no momento da votação, apresentará ao Presidente da Mesa ou a quem o substitua, documento que, expressamente, lhe confira poderes para o acto.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTº 47 DIVERSOS

- Dentro das instalações da Associação serão permitidas manifestações de carácter político ou religioso;
- A Associação no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável;
- A dissolução ou extinção da Associação nos termos da lei geral, só poderá ter lugar quando, esgotados todos os recursos financeiros normais, os sócios se recusem a uma quotização extraordinária;
- Em caso de ser deliberado em Assembleia-Geral Extraordinária, a extinção ou dissolução da Associação, a Assembleia Geral estabelecerá as normas para a extinção e nomeará, para tanto, uma comissão liquidatária, que actuará de acordo com a Lei e sob fiscalização da autoridade administrativa.
- Liquidadas as dívidas que houver, ao remanescente dos haveres, será dado o destino fixado na Lei vigente.
- As dúvidas na interpretação das normas dos presentes Estatutos, serão resolvidas em reunião da conjunta da Direcção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia-Geral;
- O ano económico coincidirá com o ano civil.

ARTº 48 ENTRADA EM VIGOR

- Os presentes Estatutos, após a aprovação pela Assembleia-Geral, entram em vigor logo que seja efectuada a publicação no Diário da República, considerando-se a partir de então, integralmente revogados os anteriores;
- Os actuais Corpos Gerentes continuam em funções até final do mandato para que foram eleitos.

Aprovada em reunião conjunta da Direcção, com os restantes Órgãos Sociais e Comando, por unanimidade em 21 de Dezembro de 2009.

Aprovada em Assembleia-Geral de 25 de Janeiro de 2010

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A Notária

[Handwritten signature]


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]